



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 166/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJUÍ - APAE DE IJUÍ, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº. 22147-20.00/11-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJUÍ - APAE DE IJUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.656.567/0001-07, no CNES sob o nº. 3695328, com sede na Rua São Francisco, nº. 169, Bairro Lulu Ilgenfritz - IJUÍ/RS, CEP: 98.700-000, fone: (55) 3332-87181, neste ato representada por sua Presidente, Sra. MARINA ODETE KUSS, portadora da Carteira de Identidade nº. 5018457126 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 351.645.900-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº. 8.666/93** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda no município de Ijuí/RS, pertencente à 17ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 62/2016 - DAHA/GAST, às folhas nº. 467 a 468, do processo administrativo nº. 22147-20.00/11-5.

§ 1º - Os serviços compreendem os seguintes procedimentos nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS		MÊS		ANO	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0301010072 - Consulta Médica na Atenção Especializada		60	R\$ 600,00	720	R\$ 7.200,00
30107 - Atendimento Acompanhamento em Reabilitação Física, Mental, Visual e Múltiplas Deficiências	0301070024 - Acompanhamento de Pacientes em Reabilitação em Comunicação Alternativa	1.583	R\$ 24.156,58	18.996	R\$ 289.878,96
	0301070040 - Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação				
	0301070059 - Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação				
	0301070067 - Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências				
	0301070075 - Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor				
0301070083 - Atendimento em Oficina Terapêutica I para Portador de Necessidades Especiais (por Oficina)					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

	0301070091 - Atendimento em Oficina Terapêutica II para Portador de Necessidades Especiais (por Oficina)				
	<b>TOTAL REABILITAÇÃO INTELLECTUAL</b>	<b>1.643</b>	<b>R\$ 24.756,58</b>	<b>19.716</b>	<b>R\$ 297.078,96</b>

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJUÍ - APAE DE IJUÍ, com sede na Rua São Francisco, nº. 169, Bairro Lulu Ilgenfritz - IJUÍ/RS, com **Alvará de Licença** expedido pelo Núcleo de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, **sob o nº. 2015/494**, às folhas nº. 479 do processo administrativo nº. 22147-20.00/11-5.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - ÁREA FÍSICA / AMBIENTES**, conforme contido no processo administrativo nº. 22147-20.00/11-5.  
**II - RECURSOS MATERIAIS / EQUIPAMENTOS**, conforme contido no processo administrativo nº. 22147-20.00/11-5.  
**III - RECURSOS HUMANOS**, conforme contido no processo administrativo nº. 22147-20.00/11-5.  
**IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

De segunda à sexta-feira:

**Manhã:** das 07 h. 45 min. às 11 h. 45 min.

**Tarde:** das 13 h. 30 min. às 17 h. 30 min.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, **estimada em até R\$ 24.756,58 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta **SECRETARIA**, no **montante anual de até R\$ 297.078,96 (duzentos e noventa e sete mil e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, com a seguinte dotação orçamentária:

Recurso .....	1681 e/ou 0006	Elemento .....	3.3.90.39.3988
Atividade.....	8065 e/ou 8065	Empenho .....	16004648711
U. O. ....	20.95	Data do Empenho:	13/10/2016

**CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA/SUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O local da prestação do serviço será o Município de Ijuí/RS, e é **IMUNE** do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Certidão nº. 533/2016 da Prefeitura Municipal, às folhas nº. 484 do processo administrativo nº. 22147-20.00/11-5.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

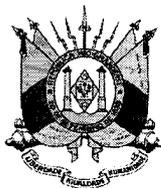
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e **vigiará pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

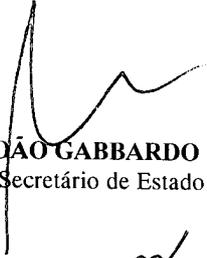
O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 31 de OUTUBRO de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

  
**MARINA ODETE KUSS**  
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijuí -  
APAE de Ijuí

Nº CONT. DCC/166/2016, Processo: Nº 22147-20.00/11-5, celebrado em 31-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJUÍ - APAE DE IJUÍ, CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda no município de Ijuí/RS, pertencente à 17ª CRS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até R\$ 24.756,58 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U O 20 95/Atividade 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16004648711/ Data do Empenho 13/10/2016 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1693968

CONTRATA PRESTADOR DE SERVIÇO NA MODALIDADE PRODUTO SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Edital de Convocação para Contratação via Organismo Internacional) 82º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SES/RS, MS E OPAS/OMS

EDITAL 05/2016

Publicação de 12 (doze) perfis para contratação de profissional (is) na (s) área (s) de Ciências da Saúde ou Humanas ou Social, nível superior, com pós-graduação, cuja(s) vaga(s) está (ão) disponível (is) na página da Secretaria Estadual da Saúde do RS - SES/RS., site: <http://www.saude.rs.gov.br> - Link: [http://www.saude.rs.gov.br/lista/349/Projetos\\_de\\_cooperacao%20C3%A7%20C3%A3%201%C3%A9%20Unesco%20](http://www.saude.rs.gov.br/lista/349/Projetos_de_cooperacao%20C3%A7%20C3%A3%201%C3%A9%20Unesco%20)

Os interessados deverão protocolar os Currículos do dia 16/11/2016 até o dia 22/11/2016 no horário das 09:00 horas até as 17:00 horas, no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, sala nº 02 - ASSTEPLAN/UGP, Porto Alegre. O material deverá ser entregue em envelope lacrado, indicando o nº do edital e o nº do perfil em que se candidata. Serão desconsiderados os Currículos entregues após a data e horário limites indicados neste edital. Na parte externa do envelope deverá conter o nome do candidato, e-mail e telefone. Em seu interior deverá conter, além do Currículo, cópia dos documentos que comprovem a qualificação e experiências exigidas (constando dia, mês e ano). Os documentos devem seguir a ordem cronológica constante no Currículo e deverão ser apresentados em Português. Os currículos ficarão à disposição para serem devolvidos por até 30 dias após a publicação do Resultado Final da Seleção. Não serão considerados Currículos enviados pelos Correios ou E-mail. O não cumprimento de quaisquer dos quesitos apresentados desclassifica, automaticamente o candidato. O processo seletivo será composto por 2 (duas) etapas: a primeira, de caráter eliminatório e classificatório consistirá na análise de documentos comprobatórios exigidos e a segunda, de caráter classificatório, consistirá de entrevista individual. A seleção seguirá as orientações do Manual para Contratação de Prestadores de Serviços para Consultoria no âmbito de Projetos de Cooperação Técnica Internacional - Versão 04 - Novembro/2016 publicado no site da SES/RS mencionado acima. A validade do Edital de Seleção Pública de Prestadores terá duração de 24 meses, prorrogável uma vez por igual período. Este edital tem como prazo para efetivação de impugnação de 07/11/2016 a 11/11/2016.

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indiretamente, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional.

Código: 1693969

SECRETARIA DA SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 13ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 03/11/16.

Autuado: Irneu Armando Menegazzo  
Data da Autuação: 10/08/2016  
CNPJ ou CPF: 89.140.297/0001-02  
Localidade: Palmeira das Missões/RS  
Processo n. 16/2000-0051827-1  
Data da Decisão: 22/10/16

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração. INC. IV e V DO ART. 350 DO DECRETO ESTADUAL Nº 23.430/1974, c/c item 3.3 da RESOLUÇÃO RDC-ANVISA nº 277/2005  
Decisão Final: Julgada procedente a autuação  
Penalidade imposta: advertência e inutilização do produto.

Código: 1693970

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE  
13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art.37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde do Rio Grande do Sul, torna pública a seguintes decisões finais em Processos Administrativos Sanitários, registrados na data de 17 de junho de 2016.

Autuado: Hospital Beneficente Monte Avelme  
Data da Autuação: 16/06/2016  
CNPJ: 95.428.181/0001-68  
Processo nº 017091-20.00/16-0

Localidade: Monte Avelme  
Tipificação da Infração: Art. 10, XXIX, da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977.  
Decisão Final: Visto que o processo foi julgado pela terceira instância julgadora, e a mesma acatou a indicação da penalidade de interdição da central de material esterilizado e todos os procedimentos clínicos, de otorrinolaringologia e oftalmologia que necessitem de desinfecção química de alto nível e a penalidade de advertência para a infração de apenas uma sala cirúrgica montada.

Código: 1693971

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Torna sem efeito o edital publicado no D.O.E. em 03/11/16.  
O novo edital passa a ter a seguinte redação

A Coordenação do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 01/11/2016, em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977  
Autuado: Instituto de Oftalmologia Igrejinha - Clínica Médica de Igrejinha Ltda

CNPJ: 23.305.143/0001-07  
Localidade: Igrejinha/RS.  
Data da Autuação: 15/05/2016  
Processo nº 6673-2000/16-8  
Data da decisão: 11/07/2016

Tipificação da Infração: 1) 1) RDC nº 15 de 15/03/2012 art.24, 2) RDC 15/2012 art. 29, 3) RDC 15/2012 art.37; 4) Portaria nº 288 de 18/05/2008 - Ministério da Saúde, item do anexo 1  
As infrações estão tipificadas no Art. 10 inc. XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77  
Decisão Final: julgada procedente a autuação  
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA.

Código: 1693972

Processo nº 112947-20.00/13-6

Ato de Prorrogação EX OFFICIO nº 064/2016, FPE nº 1001/2014, celebrado em 01/11/2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA, Município de Santa Rosa/RS. OBJETO: Prorrogar até 24 de JUNHO de 2017, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio original, tendo em vista que houve atraso de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias no repasse das parcelas do recurso financeiro à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA, Município de Santa Rosa/RS

Porto Alegre, 04 de Novembro de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1693973

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER  
End. Av. Ipiranga, 5400  
Porto Alegre/RS - 90610-000

SÚMULAS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Termo Aditivo de Convênio, PROCESSO Nº. 735-2069/09-8, PARTES: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e o Município de Santa Maria/RS; OBJETO: Promover alterações nas Clausulas TERCEIRA, QUARTA e NONA do convênio assinado em 06 de janeiro de 2016  
Porto Alegre, 03 de novembro de 2016

Código: 1693939

Secretaria de Obras,  
Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONVÊNIOS

Súmula do 3º Termo Aditivo ao Convênio FPE 4269-2012

PROCESSO: 1842-3200/12-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, Companhia Provisória Crédito Imobiliário e o município de São Francisco de Assis.  
OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula sétima, do convênio FPE nº 4269-2012 que fixa o prazo de 07 de novembro de 2016 para a execução e conclusão das obras e serviços

Gerson Burmann  
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação

Porto Alegre, 03 de novembro de 2016

Código: 1694328

Súmula do 3º Termo Aditivo ao Convênio FPE 4264-2012

PROCESSO: 1836-3200/12-9

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, Companhia Provisória Crédito Imobiliário e o município de Jaquirana  
OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula sétima, do convênio FPE nº 4264-2012 que fixa o prazo de 07 de novembro de 2016 para a execução e conclusão das obras e serviços

Gerson Burmann  
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação

Porto Alegre, 03 de novembro de 2016

Código: 1694329

Súmula do 3º Termo Aditivo ao Convênio FPE 4217-2012

PROCESSO: 1793-3200/12-3

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, Companhia Provisória Crédito Imobiliário e o município de Capão do Cipó  
OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula sétima, do convênio FPE nº 4217-2012 que fixa o prazo de 07 de novembro de 2016 para a execução e conclusão das obras e serviços

Gerson Burmann  
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação

Porto Alegre, 03 de novembro de 2016

Código: 1694331